



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.302/2014.

Inserir parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.250/2013, e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.250, de 17 de abril de 2013, da seguinte forma:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico mencionado no caput, mediante permissão ou autorização de uso, nos termos definidos na presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial a Lei nº 3.264/2013.

Alegre (ES) , 14 de fevereiro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 28/02/2014.